



Of. nº 10/03 - SEMAD/DGD/BSV

Novo Hamburgo, 02 de janeiro de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhora Vereadora

1. Vimos encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o cancelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em Dívida Ativa, nos termos em que especifica e dá outras providências.”

2. A remissão de créditos tributários está amparada pelo Código Tributário Nacional, no seu artigo 172, no Código Tributário Municipal, no seu artigo 268, com a redação anterior à Lei Complementar nº 2369/2011, de 19 de dezembro de 2011 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 14.

3. O cancelamento dos créditos decorre, na sua maioria, da incapacidade contributiva do sujeito passivo, criteriosamente apurada através dos processos administrativos correspondentes mediante avaliação sócio-econômica dos responsáveis realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e devidamente analisados por Comissão especialmente designada para esse fim. Parcela menor refere-se a débitos referem-se a inscrições muito antigas, incobráveis em razão do decurso do prazo previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional c/c o artigo 265 da Lei Municipal nº 1.031/2003 - Código Tributário Municipal para a propositura da respectiva ação de execução fiscal, após a data fixada pela Lei Municipal nº 2137/2010.

4. No texto do projeto de lei, relacionamos os tributos a serem remidos, bem como o seu montante. Nos anexos I e II, enunciamos os nomes dos beneficiados, a matrícula dos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, o ano relativo aos débitos, o número do protocolo do processo administrativo que ensejou o cancelamento, o valor individualizado do crédito a ser cancelado na Dívida Ativa com o código correspondente às justificativas legais e à fundamentação jurídica constantes do anexo III.

5. Destacamos que a presente autorização legislativa permitirá um sensível aprimoramento do nosso cadastro que refletirá mais exatamente as obrigações efetivamente exigíveis.





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

6. Certos de que o presente projeto de lei municipal obterá integral guarida nesta Casa Legislativa, expressamos nossos agradecimentos e manifestação de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUCAS
Prefeito Municipal Interino

ANDRÉ VON BERG
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
NAASOM LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS